



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO

L I D O
Em. 27/9/17

Secretaria Legislativa

MOÇÃO Nº 811/2017

(Dos Senhores Deputados Julio Cesar, Delmasso e outros)

Manifesta repúdio ao canal pago HBO pela exibição da animação de conteúdo adulto Festa da Salsicha.

L I D O
Em. _____

Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Com fundamento no art. 144, § 3º, e art. 129, VI, ambos do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares repudiar a ação do canal pago HBO pela exibição da animação de conteúdo adulto Festa da Salsicha.

JUSTIFICAÇÃO

Oferta-se a presente moção de repúdio a ser aprovada por esta douta Casa de Leis, com o fito de repelir a ação do canal pago HBO pela exibição da animação de conteúdo adulto "Festa da Salsicha", cujo conteúdo é uma animação sobre de conteúdo nitidamente erótico, com linguajar inapropriado, cenas de violência, e por ser facilmente confundido com um desenho infantil, a animação deixou muitos pais revoltados, já que era exibida em um horário tradicionalmente infantil.

A apreensão de várias pessoas é nítida era com a probabilidade de que as crianças e jovens se deparassem, ainda que acidentalmente, com atos eróticos na TV.

A classificação indicativa é 16 anos, porém, há cenas que constroem até mesmo pessoas adultas.

Tamanho foi o constrangimento gerado com o "Festa da Salsicha" que causou uma multa à HBO, imposta pelo PROCON-SP, pelo fato de que houve um sem número de reclamações pela exibição da "animação pornográfica" em horário indevido para exibição. As próximas exibições no Canal HBO PLUS estão previstas para a partir de novembro/2017, em horário, mesmo que noturno, inadequado e com classificação indicativa de idade imprópria.

Trata-se, portanto, de animação que tem imagens de sexo explícito e indutivas e estimuladora da pornografia, com agravantes a mais e em horário indevido.

Nítido é, portanto, que nenhum destes conteúdos, tanto de "Big Mouth" como o de "Festa da Salsicha" deveria ser direcionado a adolescentes e adultos, muito menos para crianças.

Embora tenhamos leis que visam proteger e assegurar a formação dos futuros cidadãos do nosso país, como a Lei n.º 8.069/90, que define no Art. 4º - como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, na prática todos seguimentos têm negligenciado suas responsabilidades.

Aquele mesmo diploma, em seu Art. 17, dispõe que "O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, **psíquica e moral da criança e do adolescente**, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais."

Nesse sentido também se mostra principiológico o art. 18, o qual determina que "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 811 / 2017
Folha Nº 01 MC

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 14:35
Assinatura _____ Matrícula _____

1
Handwritten signatures and initials in blue ink.



Deve ser destacado, que o colendo Supremo Tribunal Federal, em julgamento de 21.05.1996, Habeas Corpus 73.662 - MG concedeu a ordem para absolver Paciente condenado por crime de estupro, com violência presumida pela idade da vítima inferior a 14 anos (Código Penal: artigos 213, combinado com o 224, antes em vigor).

Com isso, despertou-se a atenção da comunidade jurídica – com repercussões, inclusive na mídia – porque o pretório excelso, pela primeira vez, contrariando sua uniforme orientação até então, reconheceu que a presunção de violência decorrente da pouca idade da vítima, não era absoluta, podendo ceder ante o consentimento para com o ato sexual, aliado à aparência e costumes da vítima, circunstâncias das quais se poderia concluir a indução em erro do agente quanto à idade.

Colheu-se daquele excerto que a pouca idade da vítima não é de molde a afastar o que confessou em Juízo, ou seja, haver mantido relações com o Paciente por livre e espontânea vontade.

O quadro revela-se realmente estarrecedor, porquanto se constatara que a menor, contando apenas com doze anos, levava vida promíscua, tudo conduzindo à procedência do que articulado pela defesa sobre a aparência de idade superior aos citados doze anos.

A presunção de violência prevista (antes da recente mudança do código) no artigo 224 do Código Penal cede à realidade. Até porque não há como deixar de reconhecer a modificação de costumes havida nas últimas décadas, de maneira assustadoramente vertiginosa!

Até para o austero e conservador Supremo Tribunal Federal, existe um processo de transformação do comportamento infantil.

Salta aos olhos, portanto, a existência de um processo de erotização que se inicia na infância, se acelera na pré-adolescência e, na adolescência, já se acha em velocidade final.

Com efeito, segundo se colhe de pesquisas, aos 15 anos, cerca de 50% de nossos jovens já tem vida sexual ativa.

A mudança de hábitos tem conduzido as meninas e meninos, desde a infância, a irem adotando comportamentos cada vez mais precoces antecipando o despertar da sexualidade.

É O CASO DA REFERIDA SÉRIE ORIGINAL NETFLIX: ESTIMULA PRECOCEMENTE A SEXUALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES!

Assim, seja incentivando a adoção de comportamentos erotizados, seja oferecendo estas imagens a um mercado consumidor de tais apelos, a mídia, através de seus diversos instrumentos e meios de comunicação, produz uma infância em acelerado processo de erotização precoce, ao mesmo tempo em que cria um estímulo erótico e fantasia capazes de induzir um mercado consumidor com este tipo de convite.

Não é à toa que o Brasil é considerado uma das mecas do turismo sexual e da prostituição infantil. O que há atualmente é uma falta de compromisso com o bem-estar psicológico de nossas crianças e adolescentes.

Será que a sexualidade surge na adolescência devido à ação dos hormônios? Ela é um instinto inalterável, como nos animais?

Definitivamente não!

Sabemos que o impulso sexual humano se caracteriza por ser moldado culturalmente, o que explica as várias formas que ele apresenta.



A estruturação psicosexual da criança se dá na troca afetiva entre ela, seus pais e familiares, na qual cada um tem sua função determinada, o que permite que a criança vá, aos poucos, e de acordo com suas possibilidades crescentes, organizando seus impulsos eróticos em consonância com as regras de seu sistema familiar.

Não faz, portanto, o menor sentido que a mídia tenha o direito de invadir massivamente a criança com estímulos sexuais face aos quais ela ainda não tem condições próprias de se defender.

Todo esse bombardeamento involuntário a qual todos estão submetidos geram algumas consequências das mais conhecidas:

1º) A banalização da sexualidade. O acúmulo de cenas sexuais de todos os tipos sendo despejadas continuamente sobre a criança faz com que ela aprenda a ver o sexo como algo banal;

2º) O efeito de identificação de cenas sexuais apresentadas por jovens atraentes, com quem os adolescentes se identificam e para os quais as consequências do ato nunca aparecem como de fato são, têm todas as condições para serem imitadas. Isso aplica-se não só à sexualidade, naturalmente, e é a base de toda estratégia de marketing.

Muitos dirão que isso não é assim tão grave, já que afinal, a maior influência sobre a criança é a família, e que nas famílias bem estruturadas a influência midiática na sexualidade delas será mínimo.

Se esse raciocínio fosse verdadeiro, então não haveria razão para se proibir o marketing de fumo e bebida alcoólica, pois crianças bem orientadas, não fumariam nem se alcoolizariam. No entanto, nossa sociedade houve por bem proibir esse tipo de propaganda. A família é muito importante para a criança, mas não podemos esquecer que, na adolescência, surgem identificações secundárias, isto é, novos modelos, além dos pais, começam a ter importância para os jovens.

Além disso, em nosso meio, o que ocorre, é que a mídia estimula massivamente tipos de saída duvidosos, para dizer o mínimo, para o erotismo e para a agressividade, para crianças já submersas em promiscuidade e violência. Essa combinação torna-se, de fato, explosiva.

3º) Esse incentivo generalizado à atividade sexual dos jovens é uma inconsequência de quem o faz.

Além de tudo isso, ouvimos tanto falar que os jovens estão iniciando a atividade sexual cada vez mais cedo, o que leva a crer que alguma modificação biológica está ocorrendo na espécie humana. Isso não é verdade! Embora a menstruação esteja ocorrendo ligeiramente mais cedo em diversas populações, devemos pensar que, no ser humano, a atividade sexual é predominantemente determinada pela cultura, não pelo instinto, como nos animais e que essa precocidade deve ser compreendida culturalmente, em suas múltiplas facetas.

Aliado a toda essa transformação cultural, a alta exposição de conteúdo impróprio para crianças tem sido um dos principais responsáveis pelo aumento estorrecedor de ilícitos penais ligados principalmente à sexualidade e à violência. A falta de uma legislação específica, infelizmente, expõe nossas crianças às mais variadas situações de contato com conteúdos impróprios para sua boa e adequada formação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



Assim, o comprometimento desta honrada Casa de Leis deve ser com a defesa dos princípios ensinados no seio familiar, e não com a lascívia imposta nesses meios de comunicação!

Em face do exposto, conclamo os nobres pares a aprovar esta Moção de Repúdio.

Sala das Sessões, / de 2017.


JULIO CESAR
Deputado Distrital-PRB


DELMASSO
Deputado Distrital-PODEMOS

Deputado AGACIEL MAIA
PR

Deputada CELINA LEÃO
PPS

Deputado CHICO LEITE
REDE

Deputado CHICO VIGILANTE
PT

Deputado CLÁUDIO
ABRANTES
REDE

Deputado CRISTIANO
ARAÚJO
PSD

Deputado JOE VALLE
PDT

Deputado JUAREZÃO
PSB

Deputada LILIANE RORIZ
PTB

Deputado LIRA
PHS

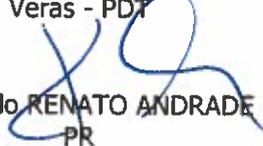
Deputada LUZIA DE PAULA
PSB

Deputado Prof. Israel Batista
PV

Deputado Prof. Reginaldo
Veras - PDT


Deputado RAFAEL
PRUDENTE
PMDB

Deputado RAIMUNDO
RIBEIRO
PSDB


Deputado RENATO ANDRADE
PR

Deputado RICARDO VALE
PT

Deputado ROBÉRIO
NEGREIROS
PSDB

Deputada TELMA RUFINO
PROS


Deputado WASNY DE ROURE
PT

Deputado WELLINGTON
LUIZ
PMDB

Setor Protocolo Legislativo

MU Nº 811 / 2017

Folha Nº 04 MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Moção nº 811/17.

Autoria: Deputado (a) Julio César (PRB) e Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 27/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 811 / 2017
Folha Nº 05 MC